



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

## CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### *Ajuda-Memória (20ª reunião)*

*Data: 11-11-2003; das 9:45h às 12:00h.*

*Local: Ministério da Ciência e Tecnologia: Esplanada dos Ministérios, sala 208, 2ª and*

**Presenças: Francisco Guerra e Carlos Carvalho (CNPq), Eliana Nogueira e Maria Mércia Barradas (IBAMA), Nadja Lepsch e Lídia Amaral (MCT). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Cristina Azevedo, Fernanda Álvares, Paula Lavratti, Inácio de Loiola, Daniella Carrara e Jônatas Bomtempo.**

Esta reunião teve como pauta dois assuntos importantes, cuja análise concluída, significaria um passo importante, já que representava o fim da discussão, no âmbito da Câmara Temática, dos procedimentos introduzidos pelo Grupo de Integração de Procedimentos, composto pelo MCT/CNPq, IBAMA e DPG, para facilitar e harmonizar o trâmite dos processos entre estes órgãos.

Assim, o primeiro item da pauta seria a apresentação da Nota Técnica elaborada pelo MCT/CNPq, a partir de indagação surgida nesta Câmara, sobre a interpretação do artigo 12, à luz dos novos procedimentos e do novo entendimento sobre acesso/coleta de componente do patrimônio genético, que não estejam associados à bioprospecção. Deste modo, qual seria o fluxograma dos processos que envolvam a participação de estrangeiros entre os órgãos envolvidos, para facilitar, esclarecer e harmonizar procedimentos para os pesquisadores.

Houve certa discussão, o que levou a algumas alterações na Nota Técnica apresentada pelo MCT/CNPq, mas, vale ressaltar, havia concordância com os termos gerais da Nota, já discutidos anteriormente.

**Nos casos envolvendo a participação de estrangeiros em que o objetivo for a bioprospecção, os processos devem ser remetidos ao CGEN.**

Lídia Amaral, do MCT sugeriu que fosse feita uma Portaria, assinada pelo Presidente do CGEN e que fosse feito esclarecimento ao Ministério das Relações Exteriores.

Cristina Azevedo lembrou que será feita ampla divulgação dos novos procedimentos, inclusive do credenciamento do IBAMA para autorizar a pesquisa científica em amostras de componente do patrimônio genético, que saiu em 20 de outubro passado. Lídia Amaral lembrou que, além da Orientação Técnica que a Câmara concluiu, deveria haver uma deliberação que resumisse os novos procedimentos e que

poderia ser divulgada no mesmo evento, aproveitando a oportunidade, para maior efeito junto à comunidade científica, principal interessada no assunto. Todos concordaram que seria uma boa idéia que será levada à consideração do DPG.

O grupo passou a discutir o Comitê de Avaliação de Processos, última demanda do citado Grupo de Integração de Procedimentos, a partir de Minuta de Resolução esboçada na última reunião desta Câmara e que teve por base o regulamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq. A discussão foi proveitosa e o grupo conseguiu concluir a Minuta de Resolução que deverá ser levada, também a Plenário do CGEN, para apreciação. Antes, porém, será submetida a uma análise jurídica no DPG.

Seguem os textos, após análise da Câmara:

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

A representação do MCT/CNPq esclarece a proposta da CT-Procedimentos Administrativos: os processos que envolvam participação de estrangeiros no Brasil entram no CNPq, para que este órgão primeiramente formalize todo o processo de cooperação internacional e do mérito científico.

O CNPq envia “internamente” os processos com os pareceres científicos ao IBAMA, de forma a subsidiá-lo na concessão das autorizações de coleta e acesso.

Concedidas tais autorizações, o processo retorna ao CNPq que envia ao MCT para autorização de ingresso da equipe estrangeira, devolvendo o processo ao CNPq, que encaminhará ao interessado as três autorizações: MCT – 1. Ingresso/Cooperação internacional/mérito científico; IBAMA – 2. Coleta – 3. Acesso.

Muito embora as autorizações de coleta e acesso sejam atribuição do CGEN/IBAMA, toda instrumentalização do processo de que trata o art. 12 supracitado encontra-se adstrita na esfera de competência do MCT/CNPq.

Portanto, no tocante ao art. 12 da MP nº 2.186-16/2001, entende-se que a atividade sujeita à autorização do “*órgão responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica*” (MCT) é a participação de pessoa jurídica estrangeira em atividades de coleta e/ou acesso no território nacional, no âmbito de cooperação internacional, que contribua para o avanço do conhecimento e não estejam associadas à bioprospecção.

## **Resolução sobre Comitês de Assessoramento**

O CONSELHO NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

**Resolve**

Estabelecer o Comitê de Avaliação de Processos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a sua composição, as suas atribuições, finalidades e as normas de funcionamento.

**Art. 1º** - O Comitê de Avaliação de Processos, organizados nas áreas de acesso e remessa do patrimônio genético e de acesso aos conhecimentos tradicionais, destinam-se a prestar assessoria ao CGEN na avaliação de projetos relativos a sua área de competência, bem como na apreciação das solicitações de autorizações que tenham por finalidade bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.,

**Art. 2º** O Comitê de Avaliação de Processos serão constituídos por um corpo de consultores e por um corpo técnico.

§ 1º O Corpo de Consultores será constituído de especialistas de diferentes áreas do conhecimento que tenham a experiência de terem atuado como pareceristas para as agências de fomento, indicados mediante consulta às Sociedades Científicas;

§ 2º. O Corpo de Consultores contará com até 15 (quinze) representantes, escolhidos, pela Secretaria Executiva, em uma lista de 30 nomes indicados pelas Sociedades Científicas.

§ 3º O Corpo Técnico contará com os representantes do setor responsável por emitir autorizações/anuências, por indicação do órgão correspondente (Titular e Suplente) dos seguintes órgãos que têm representação no CGEN: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, Fundação Nacional do Índio — FUNAI, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Avaliação de Processos participar do processo de avaliação e análise das solicitações de autorizações relativas à área do conhecimento em que atuam, recomendando ou não sua concessão.

**Art. 4º** A designação dos membros do Comitê de Avaliação de Processos será feita por um período de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Comitê de Avaliação de Processos será coordenado pela Secretaria Executiva do CGEN.

**Art. 6º** O Comitê de Avaliação de Processos reunir-se-á bimestralmente para tratar dos assuntos de sua competência, mediante comunicação da Secretaria Executiva com antecedência de quinze dias, aos membros do Comitê de Avaliação de Processos a pauta detalhada de trabalho.

**Parágrafo único** - O Comitê de Avaliação de Processos poderá ser convocado extraordinariamente pela Secretaria Executiva do CGEN, sempre que se fizer necessário.

**Art. 7º** Os membros do corpo de consultores convocados deverão participar, integralmente, de cada reunião.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de comparecimento do titular, a ausência deverá ser justificada com pelo menos 7 dias de antecedência.

**Art. 8º** Perderão o mandato os membros do corpo de consultores que, no período de um ano, sem justificativa formal, faltarem a duas reuniões ou não participarem de duas reuniões inteiras ou que, no mesmo período, tiverem três faltas,

mesmo que justificadas, ou não participarem, mesmo que justificadamente, de três reuniões inteiras.

**Art. 9º** É vedado aos membros do corpo de consultores:

I - emitir, em razão de relações pessoais ou institucionais, parecer favorável ou desfavorável em qualquer solicitação;

II - divulgar ou utilizar quaisquer informações referentes aos processos analisados

III - fazer cópia de processos;

IV - discriminar áreas ou linhas de pensamento;

**Art. 10** O consultor que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade, no prazo máximo de 7 dias

§ 1º Constitui impedimento para dar parecer em processo:

a) ter laços de parentesco com o solicitante;

b) **manter relações de orientação em andamento com o solicitante;**

c) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento.

**Art. 11** Os membros do Comitê de Avaliação de Processos, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento de sua sede de lotação para o local da reunião, receberão passagem e diárias relativas ao período da estadia, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12** As funções dos membros do Comitê de Avaliação de Processos não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - Para fins curriculares, o CGEN expedirá declaração de que o consultor prestou serviço de assessoria ao CGEN em qualquer das modalidades de assessoramento estabelecidas por esta Resolução.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGEN.

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente